



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

026

Governo de Trabalho e Desenvolvimento

LEI Nº 541/05 DE 25 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre a inclusão de Parágrafo Único no art. 3º da Lei Municipal nº 316/99 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no art. 3º da Lei nº 316/99 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único – Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 25 de maio de 2005.

Giacomo Di Raimo
GIACOMO DI RAIMO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Departamento na data supra.

Clovis Lourenço Gonçalves
CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Diretor do Departamento de Administração e Finanças